

**DECRETO Nº 3391, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre as ações, regramentos e condições para o fomento da economia, mantendo as medidas de combate à disseminação da COVID-19 no Município de Araçariguama, e dá outras providências.

**RODRIGO DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Araçariguama, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 77, inciso V da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o atual cenário de pandemia causado pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** as diretrizes emanadas das autoridades sanitárias no sentido de se evitar aglomerações, com o fim de coibir a propagação do vírus;

**CONSIDERANDO** que se torna necessária a ação do Poder Público Municipal, instituindo ações, regramentos e condições para o fomento da economia do Município, possibilitando aos cidadãos araçariguamenses o retorno gradual e seguro às atividades suspensas durante o enfrentamento da pandemia que assola o nosso país,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, poderão funcionar com atendimento presencial ao público de **segunda as quintas-feiras, em até 8 horas diárias, divididas entre as 6h00 às 20h00**, com limitação de 40% da capacidade local e a devida adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos.

§ 1º Os restaurantes e similares só poderão permitir o consumo no local exclusivamente para clientes sentados.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, poderão funcionar em qualquer horário por meio de *delivery*, desde que adotadas os protocolos padrões e setoriais específicos.

**Art. 2º** Fica proibido aos bares o atendimento presencial do público, podendo funcionar exclusivamente no sistema *delivery*, sem consumo no local.

**Art. 3º** Fica terminantemente proibido à venda e o consumo de bebida alcoólica no local, em qualquer estabelecimento comercial ou nos espaços públicos do Município de Araçariçuama, na sexta-feira, no sábado e no domingo.

**Art. 4º** Eventos, convenções e demais atividades culturais somente poderão ocorrer por no máximo 8 horas diárias, sendo após as 6h00 e antes das 20h00, com limitação de 40% da capacidade local, observando a obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados, filas respeitando o distanciamento mínimo, ficando proibidas atividades com público em pé e adotando os protocolos geral e setorial específico.

**Art. 5º** Os estabelecimentos religiosos poderão realizar suas atividades desde que observada à capacidade máxima de 30% daquela estabelecida pelo A.V.C.B. ou C.L.C.B., respeitado o distanciamento mínimo de 1,50 metros entre as pessoas, garantindo que assentos sejam disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, sendo obrigatório o uso de máscara, medição de temperatura e a disponibilização de álcool em gel.

**Art. 6º** O disposto no *caput* do artigo 1º deste decreto não se aplica aos serviços essenciais.

Parágrafo único. Os supermercados deverão permitir a entrada de apenas um membro por família no estabelecimento.

**Art. 7º** Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços devem observar as seguintes regras e procedimentos, sem prejuízo das regras específicas da atividade econômica e daquelas previstas no Decreto Municipal nº 3.088, de 17 de março de 2020, que Declara Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Araçariçuama em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e suas alterações e todos os demais atos complementares vigentes:

- I. os proprietários ou responsáveis deverão providenciar máscaras de proteção respiratória para todos os funcionários do estabelecimento e proibir a entrada de clientes/consumidores que não estiverem usando máscaras de proteção;



- II. o número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado;
- III. deverá ser mantido, pelo menos um funcionário identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organizar as filas externas, bem como, a orientação de se respeitar a distância mínima de 1,50 metros entre as pessoas, bem como fazendo aferição de temperatura;
- IV. deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores, com álcool em gel na proporção de 70% e água e sabão;
- V. as filas internas dos estabelecimentos deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão, de modo a posicionar as pessoas na fila, sendo observada a distância mínima de 1,50 metros entre clientes/consumidores;
- VI. todas as máquinas de cartão de crédito e débito deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente insira e retire o cartão das máquinas;
- VII. manter o estabelecimento constantemente higienizado com ventilação de ambientes, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações mantenham-se limpos, bem como, realizar a manutenção periódica dos sistemas de exaustão, ar condicionados ou similares, optando preferencialmente pela abertura de portas e janelas de modo a propiciar boa ventilação;

**Art. 8º** É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial a toda a população do Município de Araçariguama, conforme regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, e Portaria SS nº 96, de 29 de junho de 2020.

**Art. 9º** Fica recomendado a toda a população de Araçariguama que o deslocamento de suas residências ocorra apenas em casos de estrita necessidade ao sustento e à saúde, evitando sempre a circulação de idosos, crianças e demais integrantes do grupo de risco da doença provocada pelo novo coronavírus.



**Art. 10.** As regras contidas neste Decreto serão monitoradas por todas as unidades e agentes de fiscalização da Prefeitura Municipal de Araçariçuama, com o auxílio da Guarda Municipal se necessário.

**Art. 11.** O não cumprimento de qualquer uma das medidas estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Estadual nº 10083, de 23 de setembro de 1998, no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, além de responder pelos crimes previsto nos artigos 132, 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo de outras penalidades ou sanções civis e administrativas cabíveis ao caso, em especial a cassação da Licença de Funcionamento.

Parágrafo único. A multa aplicada com base na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, seguirá o seguinte escalonamento:

- I. 10 (dez) UFESP na primeira ocorrência;
- II. 100 (cem) UFESP na segunda ocorrência;
- III. 1000 (mil) UFESP a partir da terceira ocorrência.

**Art. 12.** Ficam revogados:

- I. o Decreto nº 3.369, de 05 de março de 2021; e
- II. o Decreto nº 3.382, de 19 de março de 2021.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Araçariçuama, 30 de março de 2021.

**RODRIGO DE ANDRADE**  
Prefeito do Município

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

**FRANCISCANO RODRIGUES DE SOUSA**  
Secretário de Governo